



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 016/2022 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/026 – PMC.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: Análise do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 006/2021-PMC e seus anexos, visando a prorrogação por 12 meses.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, **BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II E O §2º, DA LEI 8.666/93. APROVAÇÃO PELA PRORROGAÇÃO COM A EMPRESA DE VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº. 22.137.729/0001-47.**

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 006/2021-PMC e anexos**, com a empresa **VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº. 22.137.729/0001-47**, que visa a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses**, pelo mesmo valor contratado em 2021.

Vale lembrar que o **Contrato nº. 006/2021-PMC, originário da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021-PMC**, ora aditado, tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Advocacia, e consultoria jurídica para administração pública, em auxílio a Procuradoria Geral do Município na defesa dos interesses do executivo municipal, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

Para que procedesse à análise, foi encaminhado o **Ofício nº. 007/2022**, o pedido e a devida justificativa da autoridade competente com a minuta do 1º Termo aditivo e seus anexos, que enseja o Processo Administrativos nº. 2022/026, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

§1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

“**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINA-SE FAVORÁVELMENTE** pela prorrogação do prazo contratual com a assessoria jurídica **VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº. 22.137.729/0001-47**, por **12 (doze) meses, pelo período de 12/01/2022 até 11/01/2023**, mantendo o mesmo valor de 2021, sendo na importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais**, aprovando o Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº. 006/2021**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 08 de janeiro de 2022.

PEDRO ARTHUR MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 60/2021 – OAB/PA nº. 23.639